**ANEXO XI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

**METODOLOGIA**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2014 a 2016, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo plano plurianual (2012-2015).
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2012, a projeção da renúncia de receita para 2014 a 2016 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2012.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC n° 24/75, a atualização partiu dos valores já previstos no PLOA/2013.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2012, os valores foram estimados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2012 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R$ 13.809,00; IPVA = R$ 2.165,00; IPTU e ITBI = R$ 81.498,00).
6. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016[[1]](#footnote-1).

**INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano Base** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| 2012 | 1,06354 | 1,11606 | 1,17305 | 1,22952 |

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2012, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

#### RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros e Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R$ 2.462,0 milhões para 2014, R$ 2.187,3 milhões para 2015 e R$ 1.948,4 milhões para 2016, conforme tabela a seguir:

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2014 a 2016**

Valores correntes em R$ 1,00

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONSOLIDADO** | | | |
| **TRIBUTO** | **2014** | **2015** | **2016** |
| ICMS | 2.124.795.844 | 1.956.599.452 | 1.714.098.507 |
| ISS | 44.343.470 | 37.187.656 | 38.977.967 |
| IPVA | 24.070.691 | 25.288.772 | 26.506.240 |
| IPTU | 78.093.584 | 70.130.930 | 73.507.216 |
| ITBI | 123.671.521 | 60.573.454 | 63.489.618 |
| ITCD | 32.675.513 | 12.167.570 | 12.753.349 |
| TLP | 10.036.419 | 9.946.834 | 10.425.701 |
| Multas e juros | 24.355.444 | 15.460.034 | 8.646.882 |
| Dívida Ativa | 10.568 | - | - |
| **TOTAL** | **2.462.053.055** | **2.187.354.703** | **1.948.405.480** |

1. Conforme Relatório Focus do dia 22/03/2013, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>, os percentuais considerados foram**: 5,70% para 2013, 5,21% para 2014, 5,02% para 2015 e 5,04% para 2016.** [↑](#footnote-ref-1)